



43

L E I N° 42

- Concede desconto nos impostos de "Industrias e Profissões -

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

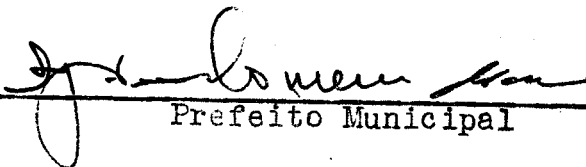
Artº - 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder aos senhores contribuintes do imposto de "Industrias e Profissões, no corrente exercício, a titulo de bonificação, o desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento desde que satisfaçam o seu débito de uma só vez, até 30 de Abril de 1950.

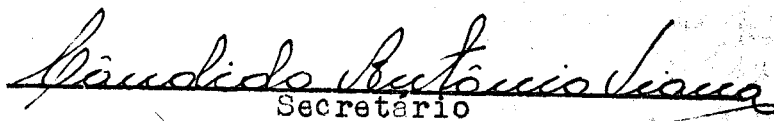
Artº - 2º - Não gozarão do desconto do artigo anterior os impostos de "Industrias e Profissões" até Cr\$60,00 (Sessenta cruzeiros), que serão pagos de uma só vez, até 30 de Abril de 1950.

Artº - 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 10 de Março de 1950.


Prefeito Municipal


Secretário